

A Agência Nacional de Águas

PERSON KELMAN*

O Brasil possui 13% do escoamento total dos rios do planeta. Trata-se de um patrimônio capaz de despertar a cobiça dos "sent-á-gua" de todos os quadrantes. Apesar disso, nossos rios demonstram exaustão, materializada nas secas do Nordeste e na absurda poluição hídrica próxima aos centros urbanos. Absurda porque menos que 10% do esgoto urbano recebem algum tipo de tratamento. A experiência internacional bem sucedida no manejo dos rios demonstra ser necessário respeitar as seguintes regras:

— a prioridade para uso da água deve ser o abastecimento humano e a dessedentação dos animais;

— a responsabilidade sobre o uso de um bem público — a água dos rios — não pode ficar fragmentada entre os diversos setores usuários: irrigação, indústria, abastecimento urbano, hidroeletricidade e navegação;

— o gerenciamento da água dos rios deve ser integrado, através da operação e manutenção das estruturas hidráulicas como barragens, canais, adutoras, e através do disciplinamento dos usos, com o objetivo de garantir equilíbrio sustentável entre oferta e demanda de água;

— as decisões gerenciais devem ser localizadas o mais próximo possível de onde ocorrem os problemas e conflitos, o que implica descentralização do poder decisório e da responsabilidade para autoridades e comunidades locais;

— o uso dos rios deve ser disciplinado por "outorgas", que disponibilizam a cada empreendedor determinada vazão, sem risco de prejuízo pelo uso descontrolado das águas rio acima. Inúmeros investimentos, notadamente na fruticultura irrigada, que gerariam riqueza e empregos, não são feitos pela ausência dessa garantia;

— a água dos rios e aquíferos subterrâneos é um bem econômico e seu uso, sempre que houver escassez e for insumo no processo produtivo, deve ser pago para ter assegurada sua eficaz alocação. O custo do uso ou do desperdício de água sempre existe; se não é pago pelo usuário, individualmente, é pela sociedade, coletivamente;

— a arrecadação proveniente da cobrança pela utilização das águas dos rios deve ser aplicada na própria bacia, seja para financiar o monitoramento dos rios, seja para investimentos de interesse comum, como por exemplo estações de tratamento de esgoto ou barragens de controle de secas e de enchentes;

— a unidade de planejamento e de gerenciamento de recursos hídricos é a bacia hidrográfica, definida como o conjunto de rios cujas águas engrossam o fluxo do rio principal, que desemboca no mar;

— a "batalha" para recuperação dos rios não pode ser vencida apenas por ação governamental: é essencial a participação dos interessados para que se estabeleçam regras de convivência coletivamente pactuadas.

O Brasil incorporou esses conceitos na Lei 9.433/97, a "Lei das Águas", e em grande número de leis estaduais. A Lei das Águas criou também os instrumentos para implementação desses princípios, em particular o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNGRH). Esse sistema deverá articular as ações do governo federal e dos governos estaduais, principalmente no que diz respeito à emissão de outorgas de direito de uso das águas.

Para contrabalançar qualquer tendência centralizadora do processo decisório, a Lei das Águas prevê a criação de comitês de bacias hidrográficas com a participação de governos, inclusive municipais, de usuários, e da sociedade civil. Os comitês serão formados apenas onde ocorrerem os usos conflitantes dos recursos hídricos, atuais ou potenciais, e onde houver interesse de organização por parte dos usuários e dos demais setores envolvidos. As "agências de bacia" serão as executoras das decisões dos comitês. Poderão adquirir a personalidade jurídica que melhor se ajustar às características locais (fundação, consórcio intermunicipal, empresa estadual ou agência executiva).

A principal função do governo é fazer com que a Lei das Águas seja aplicada em sua plenitude, para que se incline a solução dos graves problemas que ocorrem nas bacias hidrográficas. Para exercer melhor essa atribuição, o governo encaminhou ao Congresso Nacional dois projetos de lei, um propondo a criação da Agência Nacional de Águas (ANA), e outro tratando do aperfeiçoamento do SNGRH, inclusive da regulamentação das Agências de Bacia. Dessa maneira, será possível aperfeiçoar o projeto com contribuições do Congresso; ainda que elaboradas num prazo mais exíguo do que o usual.

* Assessor especial do ministro do Meio Ambiente, ex presidente da Associação Brasileira de Recursos Hídricos

QUINTA-FEIRA

7 DE OUTUBRO DE 1999

58